



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 154, DE 11 DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o uso da garagem do edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e o art. 12, XIV, XVII e XVIII, do Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º O controle de acesso, circulação e permanência de veículos na garagem do edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, passa a ser regulamentado por esta Portaria.

Art. 2º As vagas da garagem do edifício-sede do CNMP são destinadas à guarda da frota oficial do CNMP e ao estacionamento de outros veículos oficiais e veículos particulares de membros e servidores da Instituição.

§ 1º Os veículos oficiais deverão, preferencialmente, ser estacionados de forma agrupada em área especificamente designada na garagem.

§ 2º As vagas destinadas aos veículos oficiais não poderão ser utilizadas por veículos particulares, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pelo Secretário-Geral.

§ 3º Não será permitido o estacionamento de veículos fora das vagas demarcadas na garagem, ainda que por curto período.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 3º Compete à Assessoria de Segurança Institucional (ASSI) gerenciar o controle de acesso à garagem do CNMP, diretamente ou por intermédio da equipe de vigilância contratada.

Art. 4º O acesso à garagem somente será permitido aos veículos cadastrados, que portarem credencial expedida pela ASSI, ressalvados os casos previstos nesta Portaria.

§ 1º Cada usuário da garagem terá direito a uma credencial de acesso, à qual poderão ser vinculados até 3 (três) veículos.

§ 2º A credencial é pessoal e intransferível, sendo vedado o seu uso para liberação de acesso a terceiros.

§ 3º Poderá ser autorizada pela equipe de vigilância a entrada na garagem de veículos cadastrados, cujos usuários não estejam portando a credencial respectiva, mediante exibição do documento de identificação funcional, devendo o usuário, neste caso, aguardar a confirmação dos dados e a entrega de credencial provisória, a qual deverá ser devolvida no momento de saída da garagem.

§ 4º Nos casos em que a equipe de vigilância verificar a necessidade de confirmação da identidade do usuário da garagem, poderá ser requerida a apresentação do documento de identificação funcional ou pessoal.

§ 5º A credencial deverá permanecer visível, no para-brisa do veículo, durante todo o período de permanência na garagem.

§ 6º Os veículos que compõem a frota oficial do CNMP e outros veículos oficiais estão dispensados do uso de credenciais de acesso à garagem.

§ 7º O acesso de usuários de motocicletas e bicicletas à garagem far-se-á mediante identificação funcional, dispensando-se o uso de credenciais.

Art. 5º A garagem do CNMP conterà vagas privativas, rotativas e rotativas especiais, conforme critérios a seguir definidos:

I - Privativas: identificadas por placas afixadas no teto da garagem, das quais constarão os nomes e/ou cargos dos seguintes usuários:

- a) Conselheiros;
- b) Secretário-Geral e Secretário-Geral Adjunto;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

c) Membros auxiliares; e

d) Secretários ou equivalentes e demais servidores ocupantes de cargos em comissão, níveis CC-05 a CC-07.

II - Rotativas: para carros, motocicletas e bicicletas, não identificadas nominalmente em seu espaço físico, destinadas a atender membros e servidores de modo geral, mediante utilização do critério de ordem de chegada, até a lotação máxima admitida na garagem.

III - Rotativas Especiais: destinadas a membros ou servidores com deficiência ou com mobilidade reduzida, temporária ou definitivamente, idosos ou gestantes.

§ 1º Para usuários de motocicletas e bicicletas serão destinadas vagas rotativas específicas.

§ 2º Para os usuários mencionados no inc. I, alínea c, serão destinadas até 15 (quinze).

§ 3º Os substitutos dos cargos referidos no inc. I, alínea d, poderão fazer uso de vagas privativas, ordinariamente utilizadas pelos titulares, quando assumirem as respectivas funções.

§ 4º A utilização de vagas na garagem de forma diversa da estabelecida neste artigo poderá ser, extraordinariamente, autorizada pelo Secretário-Geral.

Art. 6º As credenciais de acesso à garagem serão expedidas pela ASSI, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do Formulário de Cadastramento de Veículos, devidamente preenchido (Anexo I).

§ 1º As credenciais deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

I - nome, cargo ou função e número de matrícula do usuário da garagem;

II - classificação da vaga à qual a credencial permitirá acesso;

III - indicação das placas dos veículos cujo acesso estiver sendo autorizado;

IV - prazo de validade; e

IV - orientações básicas sobre acesso, circulação e permanência do veículo na garagem.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 2º A emissão de nova credencial, nos casos de perda ou extravio, será providenciada mediante apresentação de requerimento específico e cópia do respectivo boletim de ocorrência policial.

§ 3º As credenciais de acesso à garagem deverão ser devolvidas pelo respectivo usuário nos casos de perda de vínculo com o CNMP, ou apresentadas para substituição, nos casos de alteração do vínculo.

§ 4º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGP encaminhará à ASSI, mensalmente, para fins de controle, relatório das designações e dispensas de membros auxiliares, bem como das nomeações e exonerações de ocupantes de cargos em comissão, caso haja alteração em relação ao mês anterior.

§ 5º Será realizado anualmente o recadastramento de veículos dos usuários da garagem, conforme calendário previamente divulgado pela ASSI.

Art. 7º As vagas rotativas especiais serão distribuídas da seguinte forma:

I - 3 (três) para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, devidamente comprovada, sendo 1 (uma) delas preferencialmente destinada a cadeirantes;

II - 8 (oito) para idosos, conforme critério estabelecido pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e

III - para servidoras gestantes, sob demanda.

§ 1º As vagas rotativas especiais para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida serão identificadas pelo respectivo símbolo internacional de acesso e seus usuários deverão manter em local visível, no para-brisa do veículo, além da credencial de acesso à garagem, a credencial expedida pelo DETRAN, conforme Anexo II.

§ 2º Na hipótese de mobilidade reduzida temporária, devidamente comprovada pelo usuário mediante apresentação de atestado médico, a ASSI emitirá credencial específica para utilização das vagas rotativas especiais, com prazo de validade compatível.

§ 3º As vagas rotativas especiais destinadas a pessoas idosas serão identificadas com a inscrição “IDOSO” e seus usuários deverão manter em local visível, no para-brisa do veículo, além da credencial de acesso à garagem, a credencial expedida pelo DETRAN, conforme Anexo III.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 4º À servidora gestante, que comprovar essa condição mediante apresentação de atestado médico, será fornecida credencial específica para utilização das vagas rotativas especiais, com prazo de validade compatível com o período de gestação.

§ 5º Verificada a necessidade de vagas rotativas especiais destinadas a gestantes, a Administração destinará número de vagas rotativas em quantidade suficiente para atender à demanda, identificando-as com a inscrição “GESTANTE”.

§ 6º As vagas rotativas especiais deverão ser posicionadas de forma a garantir melhor comodidade a seus usuários.

Art. 8º A reserva de vaga para veículo de autoridade em visita oficial deverá ser solicitada à ASSI com antecedência, para fins de agendamento e adoção das medidas necessárias.

Art. 9º São vedados:

I - o ingresso de visitante à sede do CNMP pela garagem, devendo a identificação ocorrer junto à recepção principal, situada no térreo, conforme regulamentação específica, salvo quando realizado por meio de veículo oficial de representação;

II - uso da garagem para pernoite de veículos particulares, exceto nos casos de necessidade do serviço, mediante comunicação e autorização prévias;

III - o conserto de veículos na garagem, ressalvadas as situações de emergência, devidamente informadas à ASSI; e

IV - o estacionamento de veículos nos corredores das garagens e além dos limites da respectiva vaga.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a solicitação de pernoite deverá ser encaminhada ao e-mail assi@cnmp.mp.br, com o mínimo de 2 (dois) dias de antecedência, e dela deverão constar os dados do membro ou servidor (nome, matrícula, setor e ramal), os dados do veículo (modelo e placa), o tempo de permanência e o motivo da solicitação.

Art. 10. Ao trafegar pela garagem o usuário deverá manter faróis acesos em luz baixa e observar o sentido da via, a velocidade máxima de 10 km/h e as demais normas de trânsito aplicáveis.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo Único. Não será permitida a formação de filas de veículos no interior da garagem à espera de vagas.

Art. 11. Cabe à ASSI providenciar a interdição do acesso à garagem, parcial ou totalmente, mediante sinalização própria ou aviso da equipe de vigilância, nos casos de indisponibilidade de vagas ou realização de solenidades, eventos, obras e higienização do ambiente.

Art. 12. Nos casos de utilização de vagas ou circulação pela garagem em desacordo com as normas constantes desta Portaria, os integrantes da equipe de vigilância ficam autorizados a solicitar a imediata regularização da situação, devendo comunicar eventual recusa à ASSI, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 13. Havendo disponibilidade, as vagas do bicicletário poderão ser utilizadas por terceirizados e estagiários.

Art. 14. A Administração poderá emitir credenciais provisórias de acesso à garagem, enquanto não forem confeccionadas as credenciais em conformidade com as disposições do art. 6º, § 1º, desta Portaria.

Art. 15. Compete ao Secretário-Geral do CNMP dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 16. Fica revogada a Portaria CNMP-SG nº 07, de 03 de setembro de 2009, o art. 12 da Portaria CNMP-PRESI nº 272, de 15 de agosto de 2013, e demais disposições em contrário.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2015.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Anexo I – Formulário de Cadastramento de Veículos

 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO		FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS		
CADASTRAMENTO ()		ALTERAÇÃO () CREDENCIAL Nº _____		
DADOS DO USUÁRIO				
Conselheiro ()		Membro Auxiliar ()		Servidor ()
Nome:				
Cargo:				
Função:				
Matrícula				
Lotação/Setor:			Sala:	
Ramal:			Tel. Celular:	
PERIODICIDADE MENSAL DE USO DA GARAGEM				
1 a 5 dias ()	6 a 10 dias ()	11 a 15 dias ()	16 a 20 dias ()	Uso Diário ()
DADOS DOS VEÍCULOS				
Classificação	Tipo	Marca	Modelo	Placa
Principal	Carro () Moto ()			
Alternativo	Carro () Moto ()			
Alternativo	Carro () Moto ()			
OBS.: _____ _____ _____ _____		Para uso exclusivo da ASSI		
Data: ____ / ____ / ____ Assinatura		Privativo () Credencial nº _____ Vaga nº _____		
		Rotativo () Credencial nº _____		
		Data: ____ / ____ / ____ Assinatura		

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Anexo II – Modelo da Credencial para Portadores de Deficiência
(Res. CONTRAN Nº 304/2008)**

Frente da Credencial

 ESTACIONAMENTO	 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO	SÍMBOLO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR
	ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.503 (RESOLUÇÃO Nº 123456/07) Nº DO REGISTRO: 0000000/07 VALIDADE: 00/00/2011 UNIDADE DA FEDERAÇÃO: AAAAAAA MUNICÍPIO: BBBBBBBB ÓRGÃO EXPEDIDOR: CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCC	

Verso da Credencial

NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço) REGRAS DE UTILIZAÇÃO 1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições: 1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima; 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado. 2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros: 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros; 2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo; 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado; 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do deficiente físico; 2.5. O uso do cartão com a validade vencida. 3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esse fim. 4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização. 5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.
